LEI Nº 1.726, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A "POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a "Política Municipal de Apoio às Mulheres em Situação de Violência" e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, tanto no âmbito público quanto privado.

§2º O enfrentamento à violência contra a mulher compreende a atuação articulada entre os serviços públicos municipais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias de prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e assistência qualificada às mulheres

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Apoio às Mulheres em Situação de Violência:

I - a abordagem intersetorial entre saúde, educação, assistência social, trabalho e cultura no atendimento às mulheres;

II - o acolhimento humanizado, livre de julgamentos e respeitoso à dignidade da mulher;

III - a promoção de ações educativas, culturais e informativas que combatam padrões discriminatórios e fomentem a igualdade de gênero;

IV - o incentivo à participação das mulheres na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas municipais;

V - o estímulo à capacitação continuada de profissionais que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência;

VI - o fomento à autonomia econômica por meio do acesso a programas sociais, educação, qualificação profissional e geração de renda;

VII - a disseminação de canais de denúncia, informações úteis e serviços de apoio, respeitada a competência do Executivo quanto aos meios de comunicação institucional;

VIII - a articulação com as ações já instituídas no Município, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.663/2023, que trata da implementação do código "sinal em formato X" como medida de denúncia silenciosa e na Lei Municipal nº 1.635/2023, que assegura às mulheres o direito de acompanhante nas consultas e exames médicos em estabelecimentos públicos de saúde.

Art. 3º A Política será orientada por quatro eixos de atuação:

I - Combate: apoio ao cumprimento da legislação vigente e estímulo à responsabilização dos agressores;

II - Prevenção: ações educativas e culturais que busquem transformar padrões de comportamento discriminatórios;

III - Assistência: promoção de acesso às redes de apoio à mulher em áreas como saúde, educação e assistência social;

IV - Garantia de direitos: estimulo ao empoderamento, proteção Jurídica e inclusão social das mulheres em situação de violência.

Art. 4º São objetivos estratégicos da Política Municipal:

I - contribuir para o fortalecimento da rede de proteção e atenção à mulher, por meio da articulação dos serviços municipais existentes;

II - estimular a criação de indicadores locais e produção de dados sobre violência contra a mulher, respeitadas as atribuições legais dos órgãos competentes;

III - incentivar a participação das mulheres em programas de qualificação profissional, educação formal e não formal, e geração de renda;

IV - promover campanhas permanentes de conscientização e prevenção da violência baseada em gênero, articuladas com as ações do Executivo;

V - difundir os canais de apoio e atendimento disponíveis às mulheres no Município, respeitando os meios oficiais definidos pelo Executivo.

Art. 5º O atendimento à mulher em situação de violência será preferencialmente prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência Social.

§1º No serviço de saúde, serão estimuladas ações que promovam o cuidado físico e emocional da mulher, com encaminhamento adequado aos serviços disponíveis.

§2º No serviço de educação, serão incentivadas iniciativas de conscientização, combate à discriminação e inclusão da temática de igualdade de gênero nos ambientes escolares.

§3º No serviço social, serão promovidas ações de acolhimento, orientação, escuta qualificada e apoio à mulher e sua família, respeitadas as atribuições do Poder Executivo.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entes, respeitada a competência do Poder Executivo para sua formalização e execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 01 de setembro de 2025.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.